Diário Oficial
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SARZEDO – MG
DIÁRIO OFICIAL DE SARZEDO - EDIÇÃO: 2197, sexta-feira, 23 de outubro de 2026 www.sarzedo.mg.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO/MG – AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO n.º 61/2026 – Objeto: "Formação de registro de preços para aquisição de insumos médico hospitalares em atendimento aos setores da Secretaria Municipal de Saúde, com exclusividade de disputa e contratação de MEI, ME e/ou EPPs, preferencialmente sediadas regionalmente com limite de 50km de distância do município de Sarzedo (tendo como referência a Secretaria Municipal de Saúde) - Parte VI - exceto os itens 28, 30, 38, 40, 43 E 44, destinados a AMPLA CONCORRÊNCIA.". O início de acolhimento das propostas se dará em 26/10/2026 a partir de 08 horas até 09/11/2026 as 09:00hrs. A sessão pública de abertura das propostas ocorrerá no dia 09/11/2026, a partir das 09:00hrs, no endereço eletrônico: www.licitardigital.com.br. **Edital e anexos estão disponíveis** exclusivamente nos websites: www.licitardigital.com.br e www.pncp.gov.br Informações pelo telefone 31 3577 6531, e-mail comprassaude@sarzedo.mg.gov.br. Sarzedo/MG, 23 de outubro de 2026

Rita de Cassia das Graças Santos
Prefeita Municipal
Criado pela lei Municipal
Nº 651 de dezembro de 2014.
www.sarzedo.mg.gov.br

Distribuição: Protocolo Geral
Prefeitura Municipal de Sarzedo: Rua Eduardo Cozac, 315– Centro /MG.
CEP. 32450-000 / FONE: (31)3577-7007
Assinatura Digital: Ademir Alves dos Reis

ADEMIR ALVES DOS REIS:08643590630
Assinado de forma digital por ADEMIR ALVES DOS REIS:08643590630
Dados: 2026.10.23 16:35:00 -03'00'

LEI N° 1.112, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL "ADOTE UM PONTO DE ÔNIBUS", DESTINADO À COOPERAÇÃO ENTRE O PODER PÚBLICO E A INICIATIVA PRIVADA PARA CONSERVAÇÃO, REVITALIZAÇÃO E MELHORIA DOS PONTOS DE PARADA DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO NO MUNICÍPIO DE SARZEDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SARZEDO**, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituído, no âmbito do Município de Sarzedo, o Programa "Adote um Ponto de Ônibus", com o objetivo de promover parcerias entre o Município e pessoas físicas ou jurídicas interessadas na conservação, manutenção, revitalização, modernização e melhoria dos pontos de parada destinados ao transporte coletivo urbano, visando proporcionar maior conforto, segurança, acessibilidade e qualidade aos usuários.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, consideram-se pontos de ônibus os abrigos, estruturas destinadas ao embarque e desembarque de passageiros, bem como os respectivos espaços públicos destinados à espera dos usuários do transporte coletivo.

Art. 2° Compete exclusivamente ao Poder Executivo Municipal:

I. identificar e divulgar os pontos de ônibus passíveis de adoção;
II. regulamentar os procedimentos para recebimento, análise e aprovação das propostas apresentadas pelos interessados;
III. selecionar os interessados mediante edital de chamamento público, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e isonomia;
IV. celebrar os respectivos Termos de Cooperação com os interessados selecionados;
V. estabelecer os termos e condições específicas para formalização e execução das parcerias;

VI. definir os padrões técnicos, urbanísticos, de acessibilidade, identidade visual e segurança que deverão ser observados pelos adotantes;

VII. acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução das melhorias realizadas;

VIII. manter registro público e atualizado de todos os adotantes participantes do Programa, bem como das melhorias realizadas, permitindo acesso pela população através de sítio eletrônico do Município;

§1° A seleção dos interessados em participar do Programa será realizada mediante edital de chamamento público, que deverá conter, no mínimo:

I. descrição dos pontos de ônibus disponíveis para adoção;

II. critérios de habilitação e seleção dos interessados;

III. direitos e deveres dos adotantes;

IV. prazos para apresentação de propostas e para execução das melhorias;

V. modelo do Termo de Cooperação;

VI. padrões técnicos, urbanísticos, de acessibilidade, identidade visual e segurança a serem observados;

VII. condições para publicidade institucional, conforme artigo 7º desta Lei;

VIII. penalidades pelo descumprimento das obrigações assumidas;

IX. demais requisitos necessários à operacionalização do Programa.

§ 2° O edital de chamamento público será publicado no Diário Oficial do Município e em sítio eletrônico do Poder Executivo, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de propostas.

§ 3° Os critérios de seleção, habilitação, classificação, celebração dos Termos de Cooperação e demais condições para participação no Programa serão estabelecidos em regulamento editado pelo Poder Executivo.

Art. 3º A adesão ao Programa será formalizada mediante Termo de Cooperação, firmado entre o Município e o adotante, no qual serão estabelecidos os direitos, deveres, prazos, responsabilidades e demais condições da parceria.

§ 1° A renovação do Termo de Cooperação será precedida de nova avaliação de desempenho do adotante, observados os critérios estabelecidos no regulamento editado pelo Poder Executivo.

§ 2° A participação no Programa não acarretará qualquer vínculo empregatício, concessão de serviço público, autorização de uso exclusivo ou direito de exploração econômica do espaço público.

§ 3° O descumprimento das obrigações assumidas autorizará a rescisão unilateral do Termo de Cooperação pelo Município, observado o devido processo administrativo, incluindo notificação prévia ao adotante para apresentação de defesa.

§ 4° A rescisão do Termo de Cooperação não gera direito a ressarcimento, indenização ou retenção de bens ao adotante, permanecendo todas as melhorias realizadas como propriedade do Município.

Art. 4º As iniciativas realizadas no âmbito do Programa deverão assegurar benefícios concretos ao interesse público, observando as normas urbanísticas, ambientais, de mobilidade urbana, acessibilidade, segurança e as diretrizes das políticas públicas municipais, especialmente aquelas relacionadas ao transporte coletivo urbano, sustentabilidade ambiental e inclusão social.

Parágrafo único. As melhorias poderão compreender, entre outras ações previamente aprovadas pelo Poder Executivo:

I. construção, instalação, reforma, revitalização e manutenção de abrigos;
II. pintura, limpeza, conservação e pequenos reparos;
III. instalação e manutenção de bancos, lixeiras, bicicletários, painéis informativos e demais mobiliários urbanos;
IV. implantação e manutenção de paisagismo, arborização e jardinagem;
V. melhorias na iluminação, sinalização e acessibilidade;
VI. instalação de equipamentos destinados a proporcionar maior conforto, segurança e comodidade aos usuários do transporte coletivo;
VII. outras melhorias que se alinhem com os objetivos do Programa e as diretrizes municipais, desde que previamente aprovadas pelo Poder Executivo;

Art. 5° As despesas decorrentes das melhorias realizadas serão integralmente custeadas pelo adotante, que assumirá total responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, civis e quaisquer outras obrigações decorrentes da execução dos serviços ou obras.

Art. 6° As melhorias realizadas nos bens públicos municipais incorporar-se-ão imediatamente ao patrimônio público municipal, sem qualquer direito de ressarcimento, retenção ou indenização ao adotante.

Parágrafo único. A incorporação das melhorias ao patrimônio público ocorre de forma automática e irrevogável, independentemente de qualquer formalidade adicional, permanecendo o Município com total domínio sobre os bens.

Art. 7° O Poder Executivo poderá autorizar, como forma de reconhecimento pela colaboração prestada, a veiculação de publicidade institucional nos pontos de ônibus adotados, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como os limites e condições definidos em regulamento próprio.

§ 1° A publicidade autorizada nos termos desta Lei deverá possuir caráter exclusivamente institucional, sendo vedada qualquer forma de promoção pessoal de agentes públicos ou políticos, bem como a divulgação de produtos, serviços ou atividades estranhos ao objeto da parceria, ressalvada a identificação institucional do colaborador, na forma estabelecida em regulamento editado pelo Poder Executivo.

§ 2° É vedada a veiculação de publicidade, propaganda, identificação institucional ou qualquer outra forma de divulgação que promova ou faça referência a:

I. produtos derivados do tabaco, cigarros eletrônicos, bebidas alcoólicas, armas de fogo, munições ou produtos cujo comércio seja restrito por lei;
II. apostas esportivas de quota fixa, plataformas de apostas eletrônicas ("bets"), jogos de azar, cassinos, bingos, loterias privadas ou quaisquer atividades congêneres, ainda que autorizadas pela legislação federal;
III. conteúdo discriminatório, ofensivo, violento, obsceno, sexualmente explícito ou que atente contra a dignidade da pessoa humana;
IV. propaganda político-partidária, eleitoral, religiosa ou ideológica;
V. produtos, serviços ou atividades ilícitas ou incompatíveis com o interesse público;
VI. qualquer outra publicidade cuja divulgação seja vedada pela legislação vigente ou considerada incompatível com a finalidade pública do Programa, na forma do regulamento.

§ 3° A publicidade autorizada poderá ser acompanhada da logomarca oficial do Município de Sarzedo e da expressão "Programa Adote um Ponto de Ônibus", conforme padrão visual definido em regulamento, ficando os custos de confecção, instalação, manutenção e retirada integralmente a cargo do adotante.

§ 4° O Poder Executivo poderá revogar a autorização de publicidade caso constate desrespeito às restrições estabelecidas neste artigo, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Termo de Cooperação.

Art. 8° A participação no Programa não exime o Município de sua responsabilidade pela manutenção, fiscalização e prestação do serviço público de transporte coletivo urbano, constituindo a atuação da adotante mera colaboração voltada à melhoria dos equipamentos públicos.

Parágrafo único. O Município permanece como responsável primário pela garantia de que os pontos de ônibus funcionem adequadamente, inclusive no caso de rescisão do Termo de Cooperação ou descontinuidade do Programa.

Art. 9° O Poder Executivo manterá registro público e atualizado de todos os adotantes participantes do Programa, bem como das melhorias realizadas, permitindo acesso pela população através de sítio eletrônico do Município, em conformidade com os princípios de transparência e publicidade da administração pública.

Parágrafo único. O registro deverá conter, no mínimo: identificação do adotante, localização do ponto de ônibus, descrição das melhorias realizadas, data de início e término do Termo de Cooperação e status de cumprimento das obrigações.

Art. 10. Compete ao Poder Executivo regulamentar esta Lei, no que couber, disciplinando os procedimentos necessários à implementação e à execução do Programa "Adote um Ponto de Ônibus", especialmente quanto:

I. aos critérios para seleção e habilitação dos interessados;
II. aos padrões técnicos, urbanísticos, de acessibilidade, identidade visual e segurança aplicáveis às intervenções;
III. às condições para identificação institucional dos colaboradores e aos limites para a divulgação autorizada;
IV. aos procedimentos de acompanhamento, fiscalização e avaliação das parcerias;
V. às condições de execução, manutenção e conservação das melhorias realizadas;
VI. às exigências de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária dos participantes, quando cabíveis;
VII. às hipóteses de suspensão, rescisão e encerramento dos instrumentos de cooperação;
VIII. às sanções administrativas decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas;
IX. às demais providências necessárias à fiel execução desta Lei. Parágrafo único. A regulamentação será publicada no Diário Oficial do Município e em sítio eletrônico do

Poder Executivo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis antes de sua entrada em vigor.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 13 de outubro de 2026.

Rita de Cássia das Graças Santos

Prefeita Municipal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 06/2026

Veículos em Situação de Abandono ou Sinistrado

O Diretor de trânsito do município de Sarzedo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no art. 271 e Art. 279-A do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e nos termos da Resolução CONTRAN nº 623/2016, **notifica, por meio deste edital**, os proprietários dos veículos relacionados abaixo, **identificados em situação de abandono ou sinistrado em via pública**.

Considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, devolveu as Notificações de Veículos em Situação de Abandono ou Sinistrado por não ter localizado os proprietários dos veículos abaixo relacionados, **fica(m) o(s) proprietário(s) notificado(s)** por meio deste edital para, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas a contar da publicação, regularizar a situação do(s) veículo(s)** e promover sua retirada do logradouro público.

1. **Relação de veículos em Situação de Abandono ou Sinistrado**

Placa	Marca / Modelo	Proprietário
GXW6E99	IMP/VW VAN	M. V G DE S.

2. **Advertência**

Caso os veículos não sejam removidos dentro do prazo estipulado, os mesmos serão recolhidos e destinados para pátios credenciados. Decorrido o prazo legal de **60 (sessenta) dias, sem que haja a devida regularização ou retirada**, os veículos poderão ser **levados a leilão público**, nos termos do art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

Gilmar Hilário Ribeiro
Diretor Municipal de Trânsito
Autoridade de Trânsito do Município de Sarzedo – MG

Sexta-feira, 23 de outubro de 2026

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

Pedido de Registro de Chapa para a Eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sarzedo – Biênio 2027/2028

Adotando, como fundamentação deste despacho, o Parecer Jurídico da Procuradoria nº 70/2026, que passa a integrar o presente ato para todos os fins, e nos termos do Edital de Convocação da Eleição para a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sarzedo – Biênio 2027/2028, publicado em 08 de outubro de 2026, bem como das disposições regimentais aplicáveis, por atender às exigências editalícias e regimentais, fica **DEFERIDO** o pedido de registro da seguinte chapa:

CHAPA 01

Presidente: **Geovania Aparecida Fernandes dos Santos** – União Brasil
Vice-Presidente: **Sara Paula do Nascimento Campos** – Progressistas
Secretário: **Rafael Souza Parreira das Chagas** – Partido Liberal
Tesoureiro: **Vitor Elídio Vespasiano Silva** – Democrata

Sarzedo, 23 de outubro de 2026.

PAULO GEOVANI BARBOSA PEREIRA:03256205631
Assinado de forma digital por PAULO GEOVANI BARBOSA PEREIRA:03256205631
Dados: 2026.10.23 16:02:36 -03'00'

PAULO GEOVANI BARBOSA PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Sarzedo - Biênio 2025/2026

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - TELEFAX: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br | contato@camarasarzedo.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

PARECER PROCURADORIA Nº 70/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO/MG

INTERESSADO: Câmara Municipal de Sarzedo

ASSUNTO: Regularidade do pedido de registro da Chapa 01 para a eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sarzedo — biênio 2027/2028

DOCUMENTO ANALISADO: Pedido de Registro de Chapa para a Eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sarzedo — biênio 2027/2028

DATA DO PEDIDO DE REGISTRO: 19 de outubro de 2026

DATA E HORÁRIO DO PROTOCOLO: 19 de outubro de 2026, às 13h35

DATA DO PLEITO: 26 de outubro de 2026, às 14h

EMENTA: Direito Administrativo. Poder Legislativo Municipal. Câmara Municipal de Sarzedo. Eleição da Mesa Diretora para o biênio 2027/2028. Pedido de Registro da Chapa 01. Análise da regularidade formal e material do requerimento. Observância do Edital de Convocação e do Regimento Interno da Câmara Municipal. Composição da chapa por vereadores da atual legislatura. Indicação dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro. Tempestividade do protocolo. Representação proporcional dos partidos na composição da Mesa Diretora. Parecer favorável ao registro da Chapa 01 quanto à proporcionalidade partidária, sem prejuízo da conferência da legenda do candidato a Tesoureiro e da necessidade de compatibilização do cronograma de análise dos registros com a data designada para o pleito.

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do Pedido de Registro de Chapa para participação na eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sarzedo, referente ao biênio 2027/2028, apresentado perante a Presidência da Casa Legislativa no âmbito do procedimento eleitoral instaurado pelo Edital de Convocação publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município em 08 de outubro de 2026, que designou a realização da Reunião Especial para o dia 26 de outubro de 2026, às 14h.

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - TELEFAX: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br | contato@camarasarzedo.mg.gov.br

O referido edital disciplinou, entre outros aspectos, a forma e o prazo de inscrição das chapas concorrentes, os requisitos para a composição da Mesa Diretora, o procedimento de registro das candidaturas e as demais regras aplicáveis à realização do pleito, cabendo à Presidência e aos setores competentes da Câmara Municipal o recebimento, a análise e o processamento dos pedidos apresentados, em conformidade com as disposições editalícias e regimentais pertinentes.

O requerimento foi dirigido ao Exmo. Sr. Vereador Paulo Geovani Barbosa Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Sarzedo, e menciona expressamente que a inscrição é formulada com fundamento no item 2.1 do Edital de Convocação, bem como em conformidade com as disposições do Regimento Interno da Câmara Municipal. Conforme consta do documento apresentado, o pedido de registro foi protocolado em 19 de outubro de 2026, às 13h35, circunstância relevante para a aferição de sua tempestividade, considerando o prazo estabelecido no edital para a apresentação das chapas.

Conforme o requerimento, a chapa apresentada é composta pela Vereadora Geovania Aparecida Fernandes dos Santos, do União Brasil, indicada para o cargo de Presidente; pela Vereadora Sara Paula do Nascimento Campos, do Progressistas — PP, indicada para o cargo de Vice-Presidente; pelo Vereador Rafael Souza Parreira das Chagas, do Partido Liberal — PL, indicado para o cargo de Secretário; e pelo Vereador Vitor Elídio Vespasiano Silva, cuja legenda consta no requerimento como "Democrata", indicado para o cargo de Tesoureiro.

]O documento encontra-se subscrito pelos quatro candidatos e contém declaração de atendimento às exigências do Edital de Convocação e do Regimento Interno, bem como de inexistência de impedimentos legais ou regimentais para o exercício dos respectivos cargos.

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - TELEFAX: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br | contato@camarasarzedo.mg.gov.br

A presente análise tem por objeto examinar a regularidade formal e material do pedido de registro, especialmente quanto à observância do prazo de inscrição, à identificação dos candidatos e dos cargos pretendidos, à adequação da composição da chapa à estrutura da Mesa Diretora, à condição parlamentar dos candidatos indicados e ao cumprimento das disposições do Regimento Interno e da Lei Orgânica Municipal, bem como das regras previstas no Edital de Convocação.

Cumpre destacar, ainda, a necessidade de examinar a observância do item 2.6 do edital, que determina que a composição das chapas assegure, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos com assento na Câmara Municipal, em referência ao princípio previsto no art. 58, § 1º, da Constituição Federal. A análise deverá considerar a composição partidária da Casa Legislativa, o número de cargos que integram a Mesa Diretora e as disposições regimentais aplicáveis, sem presumir, de antemão, a regularidade ou a irregularidade da chapa em razão da ausência de determinadas agremiações partidárias.

É o relatório.

2. PRELIMINARMENTE

A presente manifestação jurídica possui natureza estritamente consultiva e opinativa, inserindo-se no âmbito das atribuições institucionais da Procuradoria enquanto órgão de assessoramento jurídico da Câmara Municipal. Seu conteúdo limita-se à análise técnico-jurídica da matéria submetida à apreciação, à luz da Constituição Federal, da legislação infraconstitucional aplicável e da jurisprudência consolidada dos Tribunais Superiores.

Cumpre enfatizar que o parecer jurídico não detém caráter vinculante, não substitui a decisão administrativa e não possui força normativa própria para determinar a revisão, anulação ou manutenção de atos administrativos. Sua finalidade é oferecer

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - TELEFAX: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br | contato@camarasarzedo.mg.gov.br

subsídios técnicos qualificados para orientar a tomada de decisão da autoridade competente, conferindo segurança jurídica à atuação institucional.

A Procuradoria não exerce função decisória nem substitui a discricionariedade administrativa conferida às autoridades competentes. Sua atuação restringe-se à identificação de riscos jurídicos, à interpretação das normas aplicáveis e à orientação técnica quanto à conformidade constitucional e legal dos atos praticados.

3. FUNDAMENTAÇÃO

3.1. Regularidade do edital

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Sarzedo estabelece disciplina específica para a eleição da Mesa Diretora destinada ao mandato correspondente à terceira e quarta sessões legislativas, determinando que o pleito seja realizado antes do término do mandato em curso e atribuindo ao edital a função de regulamentar a data e os demais aspectos necessários à organização do certame interno.

Nesse sentido, o art. 14-A do Regimento Interno dispõe que a eleição da Mesa Diretora para o mandato da terceira e quarta sessão legislativa deverá ocorrer sempre antes do encerramento do mandato anterior, prevendo, em seu § 1º, que o edital disporá sobre a data e os demais assuntos da eleição, e, em seu § 2º, que o instrumento convocatório deverá ser publicado com antecedência mínima de 15 dias em relação ao pleito, renovando-se o prazo em caso de retificação.

No caso concreto, verifica-se que o edital foi datado de 08 de outubro de 2026 e designou a eleição para o dia 26 de outubro de 2026, observando, portanto, lapso temporal superior ao mínimo regimental de 15 dias. A antecedência mostra-se suficiente para assegurar ciência prévia aos vereadores, permitir a organização das chapas, viabilizar a apresentação dos pedidos de registro e garantir a regular preparação do procedimento eleitoral interno.

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - TELEFAX: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br | contato@camarasarzedo.mg.gov.br

Desse modo, sob o aspecto temporal, não se identifica vício capaz de comprometer a validade da convocação, uma vez que o prazo previsto no Regimento Interno foi respeitado.

A convocação também se revela adequada quanto à natureza da reunião designada para a realização do pleito. Isso porque o art. 23, III, do Regimento Interno prevê que as reuniões especiais são justamente aquelas destinadas à eleição e posse da Mesa, entre outras hipóteses de relevante interesse público. Assim, ao convocar os vereadores para Reunião Especial com a finalidade de eleger a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sarzedo para o biênio 2027/2028, o edital observou a modalidade regimentalmente apropriada para a prática do ato.

Conclui-se, portanto, que a convocação atende aos requisitos quanto à natureza da reunião prevista no Regimento Interno, encontrando-se formalmente adequada.

3.2. Da regularidade da contagem do prazo

O Edital de Convocação para a eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sarzedo, referente ao biênio 2027/2028, foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município em 08 de outubro de 2026, estabelecendo a realização do pleito para o dia 26 de outubro de 2026, às 14h, em Reunião Especial.

Nos termos do art. 14-A, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sarzedo, o edital deve ser publicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à eleição. Considerando a contagem em dias corridos, com exclusão do dia da publicação e inclusão da data final, o intervalo entre a publicação, em 08 de outubro de 2026, e a realização do pleito, em 26 de outubro de 2026, corresponde a 18 (dezoito) dias corridos.

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - TELEFAX: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br | contato@camarasarzedo.mg.gov.br

Desse modo, verifica-se o cumprimento do prazo mínimo regimental de antecedência, uma vez que o intervalo entre a publicação do edital e a realização da eleição supera os 15 (quinze) dias exigidos pelo dispositivo regimental.

Também se verifica que o período destinado à inscrição das chapas foi estabelecido entre 09 de outubro de 2026 e as 16h do dia 23 de outubro de 2026, conforme previsto no item 2.1 do edital. O instrumento convocatório estabelece, ainda, que os pedidos de registro deverão ser analisados e despachados em até 02 (dois) dias úteis após o encerramento do prazo de inscrição, nos termos dos itens 2.3 e 3.3.

Assim, a aferição da tempestividade do pedido de registro deverá considerar a data e o horário efetivos de seu protocolo, confrontados com o prazo estabelecido no edital, sem prejuízo da verificação dos demais requisitos formais e materiais aplicáveis à composição da chapa.

3.3. Do procedimento de inscrição das chapas

O Edital de Convocação prevê que a eleição da Mesa Diretora será realizada por chapas, com inscrição perante a Secretaria da Câmara Municipal, no período compreendido entre 09 de outubro de 2026 e as 16h do dia 23 de outubro de 2026. Estabelece, ainda, que cada chapa deverá conter os nomes dos candidatos aos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, devendo todos os candidatos inscritos assinar o respectivo pedido de registro.

No caso concreto, verifica-se que o pedido de registro da chapa foi protocolado perante a Câmara Municipal de Sarzedo em 19 de outubro de 2026, às 13h35, portanto dentro do período estabelecido no edital para a apresentação das candidaturas, circunstância que demonstra a tempestividade do requerimento quanto ao prazo de inscrição.

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - TELEFAX: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br | contato@camarasarzedo.mg.gov.br

A disciplina editalícia encontra fundamento nas disposições do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sarzedo, especialmente naquelas que autorizam a definição, por edital, da data e das demais regras necessárias à realização do procedimento eleitoral. A exigência de identificação dos candidatos e de assinatura do pedido de registro contribui para a formalização das candidaturas e para a verificação do atendimento dos requisitos aplicáveis.

O edital também veda a candidatura de Vereador em mais de uma chapa, bem como a indicação, como apoiador, de Vereador que seja candidato em chapa concorrente. Tais disposições buscam assegurar a clareza das candidaturas, a igualdade de participação e a regularidade do procedimento eleitoral, em conformidade com as regras previamente estabelecidas para o pleito.

Ademais, o item 2.6 do edital estabelece que, na composição das chapas, deverá ser assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos com assento na Câmara Municipal, em referência ao princípio previsto no art. 58, § 1º, da Constituição Federal. Essa exigência deverá ser considerada na análise do pedido de registro, levando-se em conta a composição partidária da Casa Legislativa, o número de cargos que integram a Mesa Diretora e as disposições regimentais pertinentes.

Dessa forma, a análise do pedido deverá considerar o cumprimento do prazo de inscrição, a correta identificação dos candidatos e de suas respectivas legendas partidárias, a assinatura dos subscritores e a observância das demais exigências estabelecidas no edital e no Regimento Interno, inclusive quanto à representação proporcional dos partidos.

4. REGULARIDADE FORMAL DA CHAPA 01

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - TELEFAX: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br | contato@camarasarzedo.mg.gov.br

No tocante à regularidade formal da Chapa 01, verifica-se que o pedido de registro apresentado reúne os elementos necessários à sua identificação, ao seu recebimento e ao regular processamento no âmbito do procedimento eleitoral destinado à escolha da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sarzedo para o biênio 2027/2028.

O requerimento indica, de forma clara e objetiva, a finalidade do ato administrativo pretendido, qual seja, a inscrição da chapa para concorrer à eleição da Mesa Diretora, fazendo referência expressa ao Edital de Convocação e às disposições regimentais aplicáveis. A referida circunstância demonstra que o pedido está vinculado ao procedimento eleitoral específico, permitindo sua adequada identificação e análise pela Presidência e pelos setores competentes da Câmara Municipal.

Observa-se, ainda, que a chapa foi identificada como Chapa 01, com a indicação nominal dos Vereadores candidatos e dos respectivos cargos pretendidos. A composição apresentada contempla os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, correspondentes à estrutura da Mesa Diretora prevista no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sarzedo.

Conforme consta do requerimento, a Chapa 01 é composta pela Vereadora Geovania Aparecida Fernandes dos Santos, indicada para o cargo de Presidente; pela Vereadora Sara Paula do Nascimento Campos, indicada para o cargo de Vice-Presidente; pelo Vereador Rafael Souza Parreira das Chagas, indicado para o cargo de Secretário; e pelo Vereador Vitor Elídio Vespasiano Silva, indicado para o cargo de Tesoureiro.

Verifica-se, também, que os candidatos indicados integram a atual legislatura da Câmara Municipal de Sarzedo, correspondente ao mandato 2025/2028, circunstância pertinente à participação no procedimento eleitoral interno, sem prejuízo da verificação dos demais requisitos previstos na legislação e nas normas regimentais aplicáveis.

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - TELEFAX: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br | contato@camarasarzedo.mg.gov.br

O documento contém as assinaturas dos Vereadores indicados para compor a Mesa Diretora, além de declaração expressa dos subscritores quanto ao atendimento das exigências estabelecidas no Edital de Convocação e no Regimento Interno da Câmara Municipal, bem como quanto à inexistência de impedimentos para as respectivas candidaturas.

Quanto à tempestividade, consta que o pedido de registro foi protocolado em 19 de outubro de 2026, às 13h35, portanto dentro do período estabelecido no edital, compreendido entre 09 de outubro de 2026 e as 16h do dia 23 de outubro de 2026.

Diante desses elementos, não se identifica, sob o aspecto estritamente formal, omissão na indicação dos cargos ou ausência de identificação dos candidatos que impeça o recebimento e o processamento do requerimento. A conclusão acerca do deferimento do registro, entretanto, depende também da análise dos requisitos materiais aplicáveis, especialmente da compatibilidade da composição da chapa com as disposições regimentais e com o item 2.6 do Edital de Convocação, relativo à representação proporcional dos partidos com assento na Câmara Municipal.

Assim, sob a perspectiva formal, o pedido de registro da Chapa 01 apresenta os elementos necessários à sua apreciação, ficando a conclusão definitiva sobre sua regularidade condicionada ao exame dos demais requisitos jurídicos pertinentes.

4.1. Da análise da representação proporcional dos partidos na composição da mesa diretora

O item 2.6 do Edital de Convocação para a eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sarzedo, referente ao biênio 2027/2028, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município em 8 de outubro de 2026, estabelece que, na composição das chapas, deverá ser assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - TELEFAX: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br | contato@camarasarzedo.mg.gov.br

dos partidos com assento na Câmara Municipal, em observância ao princípio previsto no art. 58, § 1º, da Constituição Federal.

A referida disposição integra as regras previamente estabelecidas para o procedimento eleitoral e, portanto, deve ser considerada na análise dos pedidos de registro das chapas. Sua aplicação, entretanto, exige a consideração conjunta da expressão "tanto quanto possível", da composição partidária da Câmara Municipal e do número de cargos que integram a Mesa Diretora, não decorrendo da norma, por si só, a obrigatoriedade de representação de todas as agremiações partidárias.

No caso concreto, a Câmara Municipal é composta por nove Vereadores, distribuídos entre seis partidos políticos, enquanto a Mesa Diretora é constituída por quatro cargos: Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro. Essa diferença numérica evidencia a impossibilidade de assegurar, simultaneamente, a participação de todas as agremiações na composição da Mesa Diretora, circunstância que deve ser considerada na interpretação e aplicação do critério de proporcionalidade previsto no edital.

Conforme as informações constantes do requerimento apresentado, a chapa contempla candidatos vinculados ao União Brasil, ao Progressistas (PP), ao Partido Liberal (PL) e à agremiação identificada Democrata, não havendo indicação de representantes dos partidos Republicanos e Democracia Cristã (DC). A ausência dessas agremiações deve ser considerada na análise da proporcionalidade partidária, mas não constitui, isoladamente, fundamento suficiente para o indeferimento do pedido de registro, sendo necessária a avaliação das disposições regimentais aplicáveis e das circunstâncias concretas da composição apresentada.

Ressalta-se que a exigência de representação proporcional deve receber interpretação que preserve sua eficácia normativa, sem que se estabeleça, na ausência de previsão normativa específica, fórmula matemática ou método obrigatório de

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - TELEFAX: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br | contato@camarasarzedo.mg.gov.br

distribuição dos cargos. A análise deverá, assim, considerar a proporcionalidade possível diante da composição partidária existente e do número de vagas na Mesa Diretora, observados os princípios da legalidade, da isonomia e da segurança jurídica, bem como as regras que disciplinam o processo eleitoral interno.

Diante do exposto, considerando que a ausência de representação de determinadas agremiações partidárias não constitui, por si só, impedimento ao registro da chapa, OPINA-SE FAVORAVELMENTE à Chapa 01 quanto ao critério de representação proporcional previsto no item 2.6 do Edital de Convocação, não se identificando, exclusivamente sob esse aspecto, fundamento suficiente para seu indeferimento, sem prejuízo da confirmação da legenda partidária do candidato indicado ao cargo de Tesoureiro.

4.2. Tempestividade do protocolo do pedido de registro

O ponto central da presente análise consiste em verificar se o Pedido de Registro da Chapa 01 foi apresentado dentro do prazo estabelecido no Edital de Convocação para a eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sarzedo, referente ao biênio 2027/2028. A tempestividade do protocolo constitui requisito formal relevante, pois assegura a observância das regras previamente fixadas para o procedimento eleitoral interno, preservando a igualdade entre as chapas concorrentes, a previsibilidade dos atos administrativos e a segurança jurídica do certame.

Nesse sentido, a aferição da tempestividade deve considerar o período de inscrição estabelecido no edital e a data e o horário em que o requerimento foi efetivamente recebido pela Câmara Municipal.

Conforme dispõe o Edital de Convocação publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município em 08 de outubro de 2026, o período destinado à inscrição das chapas

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - TELEFAX: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br | contato@camarasarzedo.mg.gov.br

foi estabelecido entre os dias 09 e 23 de outubro de 2026, com encerramento às 16h do último dia.

Dentro desse intervalo, competia à Secretaria da Câmara Municipal receber os pedidos apresentados pelos Vereadores interessados e submetê-los ao devido processamento, observadas as exigências editalícias e regimentais aplicáveis.

No caso concreto, o Pedido de Registro da Chapa 01 apresenta registro de protocolo em 19 de outubro de 2026, às 13h35, conforme indicado no documento apresentado para análise.

Dessa forma, verifica-se que o requerimento foi protocolado durante o período regularmente estabelecido para as inscrições, uma vez que apresentado após o início do prazo, em 09 de outubro de 2026, e antes de seu encerramento, previsto para 23 de outubro de 2026, às 16h. Consequentemente, o protocolo ocorreu dentro do prazo previsto no instrumento convocatório, atendendo ao requisito temporal para o processamento do pedido de registro.

A regularidade temporal do protocolo encontra fundamento, ainda, no art. 14-A, § 1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sarzedo, segundo o qual o edital estabelecerá a data e os demais assuntos relativos à eleição, abrangendo a disciplina do período destinado à inscrição das chapas.

Assim, comprovada a apresentação do requerimento dentro do intervalo definido no edital, conclui-se pela tempestividade do protocolo do Pedido de Registro da Chapa 01, sem prejuízo da análise dos demais requisitos formais e materiais necessários ao deferimento de sua participação no procedimento eleitoral.

5. CONCLUSÃO

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - TELEFAX: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br | contato@camarasarzedo.mg.gov.br

Diante do exposto, considerando a análise do Edital de Convocação, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sarzedo e do Pedido de Registro da Chapa 01, **OPINA-SE** pelo reconhecimento da tempestividade do protocolo e pela regularidade formal do requerimento apresentado, sem prejuízo da verificação dos requisitos materiais necessários ao deferimento definitivo do registro para participação na eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sarzedo, referente ao biênio 2027/2028.

Verifica-se que o edital que disciplina o procedimento eleitoral foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município em 8 de outubro de 2026 e designou a eleição para o dia 26 de outubro de 2026, às 14h, em Reunião Especial. O instrumento convocatório estabeleceu o período de inscrição das chapas entre 9 e 23 de outubro de 2026, até as 16h, além de prever as condições para apresentação e análise dos requerimentos de registro.

No que se refere ao Pedido de Registro da Chapa 01, constata-se que o requerimento identifica o pleito a que se destina, a denominação da chapa, os cargos pretendidos e os respectivos candidatos, contemplando os quatro cargos que integram a Mesa Diretora, quais sejam, Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro. A chapa é composta pela Vereadora Geovania Aparecida Fernandes dos Santos, indicada para o cargo de Presidente; pela Vereadora Sara Paula do Nascimento Campos, indicada para o cargo de Vice-Presidente; pelo Vereador Rafael Souza Parreira das Chagas, indicado para o cargo de Secretário; e pelo Vereador Vitor Elídio Vespasiano Silva, indicado para o cargo de Tesoureiro.

Observa-se, ainda, que os candidatos indicados integram a atual legislatura da Câmara Municipal de Sarzedo, correspondente ao período de 2025 a 2028, e que o requerimento contém as assinaturas dos integrantes da chapa. Esses elementos permitem reconhecer, em análise preliminar, o atendimento dos requisitos formais de apresentação do pedido, sem prejuízo da conferência dos demais pressupostos previstos no edital e no Regimento Interno.

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - TELEFAX: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br | contato@camarasarzedo.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Quanto à tempestividade, verifica-se que o prazo para inscrição das chapas se encerrou em 23 de outubro de 2026, às 16h, **tendo o Pedido de Registro da Chapa 01 sido protocolado em 19 de outubro de 2026, às 13h35**. Desse modo, o requerimento foi apresentado dentro do período expressamente estabelecido no edital, não se identificando óbice temporal ao seu recebimento e processamento.

No tocante à representação proporcional dos partidos na composição da Mesa Diretora, OPINA-SE FAVORAVELMENTE ao registro da Chapa 01, uma vez que o item 2.6 do edital exige a observância da proporcionalidade partidária "tanto quanto possível", não impondo a representação obrigatória de todas as agremiações nos quatro cargos da Mesa Diretora. Assim, a ausência de representantes dos partidos Republicanos e DC não constitui, por si só, impedimento ao registro, sem prejuízo da confirmação da legenda partidária do candidato indicado ao cargo de Tesoureiro.

Assim, OPINA-SE pelo reconhecimento da tempestividade do Pedido de Registro da Chapa 01 e de sua regularidade formal, condicionando-se a conclusão quanto à regularidade material e ao deferimento definitivo à apreciação fundamentada da exigência de representação proporcional prevista no item 2.6 do edital e à adequada compatibilização do cronograma eleitoral. A decisão administrativa deverá ser motivada e observar as disposições do edital e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sarzedo.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sarzedo, 23 de outubro de 2026.

THIAGO CAMILO PINTO

Assinado digitalmente por THIAGO CAMILO PINTO
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB, OU=23270084000189, OU=Presencial, OU=Assinatura Tipo A3, OU=ADVOGADO, CN=THIAGO CAMILO PINTO
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.10.23 16:03:19-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

Thiago Camilo Pinto
OAB/MG 134.998
Procurador da Câmara Municipal de Sarzedo

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - TELEFAX: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br | contato@camarasarzedo.mg.gov.br